



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2017 PARA CADASTRAMENTO DE LATICÍNIOS/COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES VISANDO A EXECUÇÃO DO PAA LEITE – SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, doravante denominada CONTRATANTE, tendo em vista o constante no processo administrativo nº. 1550160065951/2016 e no Convênio nº. 005/2013, SICONV nº. 791596/2013, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, com adoção da sistemática de cadastramento, para a contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações) para prestação do serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Estadual nº. 9.433/05, do Decreto Estadual nº. 9.266/04, da Lei Federal nº. 11.326/06, da Resolução nº. 01/03, da Resolução nº. 14/05 e da Resolução nº. 74/15, Lei Federal nº 11.326/06, Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, Lei nº 10.696/03, Lei nº 12.512/11, Decreto nº 7.775/12, Resolução nº 75/16, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações) para a prestação de serviços à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social relativos ao serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, em consonância com o objetivo do Convênio Federal nº. 005/2013, SICONV nº. 791596/2013, celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES, atual SJDHDS e o

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, atual Ministério do
Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

2. DO ESCOPO DE SERVIÇO

Captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar.

- Captação: coletar, dos agricultores, o leite bovino e/ou caprino, oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas/cabras saudáveis, bem alimentadas e descansadas;
- Beneficiamento: tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por fim principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios;
- Distribuir: transportar o leite do local beneficiado para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja, o mesmo deve ser refrigerado e/ ou isotérmico, em temperatura ideal para a sua conservação; Observar o estado de conservação do veículo e higienização deste; O condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se, portanto, em todo o período da entrega e percurso, a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública, com adoção da sistemática de cadastramento, os Laticínios/Cooperativas/Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atenderem às

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
disposições constantes da Resolução nº. 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do MDSA, entre elas:

3.1.1. Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP vigente, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA;

3.1.2. Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite), poderão participar, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP vigente, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, e que demonstrem ter parceria com uma unidade de beneficiamento de leite;

3.1.3. Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios), desde que o leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP vigente, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MSDA.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Para os serviços objeto deste Edital de Chamada Pública, com adoção da sistemática de cadastramento, deve-se considerar o público alvo composto por dois tipos de beneficiários, quais sejam:

4.1. Beneficiários Consumidores:

Unidades receptoras – entidades da rede sócio-assistencial, equipamentos de alimentação e nutrição e unidades da rede pública e filantrópica de ensino, que sirvam refeições regularmente que atendam o seguinte público:

- 4.1.1.** Gestantes, a partir da constatação da gestação pelo Posto de Saúde;
- 4.1.2.** Crianças de 02 a 07 anos de idade, devidamente matriculadas em creches e pré-escola;
- 4.1.3.** Nutrizes até 06 meses após o parto;
- 4.1.4.** Idosos com 60 anos ou mais;
- 4.1.5.** Outros, desde que justificado e autorizado pelo CONSEA Estadual.

OBS.: Visando promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas em maior situação de vulnerabilidade social, é imprescindível que os beneficiários consumidores tenham renda familiar mensal per capita de até ½ salário mínimo.

4.2. Beneficiários Produtores de Leite:

Agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e que produzam até 100 (cem) litros de leite por dia. No entanto, visando promover o incremento de renda de pequenos produtores de leite, devem ser priorizados aqueles que apresentam produção média diária de até 50 (cinquenta) litros de leite.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o **ANEXO II** deste Edital, sendo que cada Laticínio/ Cooperativa/ Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s).

5.2. Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SJDHDS poderá rever a distribuição de demandas por leite, transferindo a quantidade do respectivo lote para outras localidades comprovadamente mais demandadas. Essa possibilidade, além de ampliar a participação de mais laticínios na Chamada Pública, visa, sobretudo, garantir um melhor alcance espacial do Programa.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 63 (sessenta e três) lotes e cada entidade somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

Parágrafo Único – Será contratada apenas uma entidade para cada lote de grupos.

6.2. As Usinas de Beneficiamento de Leite deverão possuir registro ativo e regular junto ao Serviço de Inspeção Oficial para produção de leite pasteurizado integral, estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e possuir o Cadastro dos Fornecedores no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviço – SIMPAS.

6.3. As Cooperativas/Associações e os laticínios contratados deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos pontos estabelecidos pelo Programa, localizados nos municípios contidos no **ANEXO II**, de acordo com a indicação realizada pelas Prefeituras Municipais.

Parágrafo Único – Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação Municipal, o Laticínio/Associação/Cooperativa e os demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

6.4. O pagamento direto aos beneficiados fornecedores e às organizações fornecedoras será feito em conta corrente e/ou poupança específica, preferencialmente no Banco do Brasil.

6.5. A SJDHDS, através de parceria com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia – ADAB ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, deverá realizar, trimestralmente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, serão adotadas as medidas pertinentes.

6.6. O leite pasteurizado deverá ser fornecido devidamente envazado no modelo de embalagem determinado pela SJDHDS, conforme **ANEXO III**, disponibilizado pelo MDSA, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor.

6.7. Promover a entrega diária de leite nos municípios, em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

6.8. Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As embalagens danificadas (furadas), durante o trajeto e/ou no ato de descarregar, deverão ser substituídas por outras, dentro da mesma semana, nos municípios.

6.9. O preço do leite pago ao beneficiário produtor será de R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por litro de leite bovino fornecido e de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) para leite Caprino. Para as beneficiadoras, R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por litro captado, pasteurizado e distribuído.

6.10 Os valores consignados no item 6.9 podem ser alterados por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional. Os mesmos encontram-se estabelecidos na Resolução nº 75, publicada no DOU de 14 de setembro de 2016, e que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA – Leite).

7. DA VIGÊNCIA

7.1 CONTRATO

As contratações terão vigência até 31 de dezembro de 2017, tendo como início a data da assinatura do Contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio nº 005/2013 – MDSA – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MDSA, e desde que seja devidamente justificado.

7.2 CADASTRAMENTO

O presente cadastramento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como início a data de publicação da lista final de classificados, condicionado à prorrogação do Convênio nº 005/2013 – MDSA – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MDSA, e desde que seja devidamente justificado.

8. DOS PRAZOS

ETAPA	DATA
8.1. Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	23/11/16
8.2. Publicação do Edital de Chamada Pública, com adoção da sistemática de cadastramento, na página principal do sítio oficial da SJDHDS http://www.justicasocial.ba.gov.br e publicação de extrato no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado – DOE.	12/07/17
8.3. Prazo para a apresentação dos documentos pelos Laticínios/Cooperativas/Associações interessadas na habilitação.	12/07/17 a 31/07/17
8.4. Divulgação do Resultado Provisório da habilitação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SJDHDS http://www.justicasocial.ba.gov.br	03/08/17
8.5. Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório da habilitação.	03/08/17 a 04/08/17
8.6. Divulgação do Resultado Final da habilitação e divulgação do resultado provisório da classificação no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e sítio oficial da SJDHDS http://www.justicasocial.ba.gov.br	08/08/2017
8.7. Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado provisório da classificação.	08/08/27 a 09/08/27
8.8. Apresentação do Resultado Final da Classificação, divulgado no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado – DOE e no sítio oficial da SJDHDS _http://www.justicasocial.ba.gov.br	11/08/2017
8.9. Prazo para a apresentação dos documentos pelos Laticínios/Cooperativas/Associações interessadas na contratação.	11/08/17 a 31/08/17

9. DA HABILITAÇÃO

O ato de inscrição para o processo de cadastramento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.justicasocial.ba.gov.br>, que permanecerá aberto durante 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do edital, disponibilizado na aba sistemas/cadastramento/PAA Leite. Após a inscrição *online*, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1. Cadastro das Cooperativas/Associações

9.1.1. Documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente sob forma de Associação/Cooperativa de agricultores familiares portadores de DAP Jurídica;

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

9.1.2. Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome do Presidente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

9.1.3. Estatuto, acompanhado da Ata de Posse da última eleição;

9.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 01 (hum) ano de existência;

9.1.5. Alvará de Funcionamento;

9.1.6. Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

9.1.7. Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação, conforme **ANEXO IV** deste Edital;

9.1.8. Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP Jurídica, conforme **ANEXO V** deste Edital;

9.1.9. Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite, conforme **ANEXO VI** deste Edital;

9.1.10. Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente.

9.2. Cadastro dos Laticínios

9.2.1. Documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais;

9.2.2. Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome dos Sócios/Gerentes, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

9.2.3. Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 1 (hum) ano de existência;

9.2.5. Alvará de Funcionamento;

9.2.6. Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

9.2.7. Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação, conforme **ANEXO IV** deste Edital;

9.2.8. Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite, conforme **ANEXO VI** deste Edital;

9.2.9. Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados, conforme **ANEXO VII** deste Edital.

9.2.10. Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da Contratação das Cooperativas/Associações

10.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.3. Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

10.1.4. Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON;

10.1.5. Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB.

10.2. Da Contratação dos Laticínios

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.3. Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), podendo ser emitido através do site www.tst.jus.br/certidao;

10.2.4. Comprovante de regularidade relativo ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON;

10.6.5. Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB.

11. BAREMA DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. O presente Edital de Chamada Pública, com sistemática de cadastramento, priorizará exclusivamente a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem Beneficiadoras. A contratação de Laticínios Privados somente poderá ser efetuada caso não haja Associações ou Cooperativas habilitadas para os lotes.

11.2. Com o intuito de atender ao objetivo do PAA Leite, que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos pequenos agricultores, com prioridade para aqueles agrupados sob a forma de associação ou cooperativa, os cadastrados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:

11.2.1. Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo 01 (hum) ano de existência, e que beneficie e processe diretamente o Leite. – 15 pontos no máximo (sendo 05 pontos por cada ano comprovado);

11.2.2. Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo, 01 (hum) ano de existência, e que não beneficie e processe diretamente o leite - 09 pontos no máximo (sendo 03 pontos por cada ano comprovado);

11.2.3. Escolher município onde esteja situada a sede da usina – 05 pontos;

11.2.4. Esteja sediado em município do semiárido – 10 pontos.

11.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.3.1. Havendo dois ou mais cadastrados com a mesma pontuação para o mesmo lote, serão utilizados os critérios de desempate abaixo discriminados:

11.3.1.1. Será pontuado em 10 pontos aquele que detiver a menor cota de leite para fornecimento, considerando a soma de todos os grupos para os quais ele se candidatou;

11.3.1.2. Persistindo o empate, será considerado o tempo de registro do Laticínio/Cooperativa/Associação, considerando ano/mês/dia.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência técnica e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, CELEIP – controle de entrega de leite aos municípios, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio nº 005/2013-SESAN e demais exigências legais e administrativas em vigor.

12.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e de fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

12.4. A CONTRATADA lançará, na nota fiscal, as especificações dos serviços executados, de modo idêntico àquelas constantes no objeto do Contrato e na nota de empenho.

12.5. A nota fiscal e a fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no referido ajuste.

12.6. É condicionante ao pagamento o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.

12.7. O CONTRATANTE repassará diretamente para a conta-corrente dos produtores (agricultura familiar), o valor referente R\$ 1,07 por litro de leite bovino e R\$ 1,51 por litro de leite caprino e, para as beneficiadoras, R\$ 0,84 por litro captado e pasteurizado, podendo estes valores serem alterados, por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional.

12.8. O limite máximo de aquisição do PAA Leite será de R\$ 4.000,00 por unidade familiar/DAP (individual), para cada semestre, considerando o período de janeiro a junho e o período julho a dezembro, com limite de venda de 100 (cem) litros de leite por dia, por produtor, de acordo com a Resolução Nº 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do MDSA.

§ 1º Em caso de extrapolação da cota semestral, fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade dessa o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP, tipos de DAP válidas para o Programa).

§ 2º Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SJDHDS através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

13. DA FONTE DE FINANCIAMENTO - VALOR TOTAL ESTIMADO

13.1. O MDSA disponibilizará recursos da ordem R\$ 22.236.670,26. A SJDHDS disponibilizará recursos de contrapartida da ordem de R\$ 2.694.581,99. Totalizando R\$ 24.931.252,25.

13.2. O quadro abaixo detalha a dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	12.101 – APG
Unidade Gestora	0005 – SISA
Função	8
Subfunção	306
Programa	215
Projeto/Atividade	1844
Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento)	3.3.90.32.00 e 3.3.90.4700
Destinação de Recursos	5.128, 0.131, 0.331

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação (vide item 8.3 do presente Edital), no endereço previsto no item 19.2 das “Disposições Finais”, cabendo a Comissão o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

14.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente, não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

14.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

15. DOS RECURSOS

15.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da contratação, caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão, nos prazos definidos nos itens 8.5 e 8.7 do presente Edital, o qual deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no endereço:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO ___/2017.

Att: Patrícia Oliveira Borges da Silva Almeida
Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB –
CEP: 41.745.005 – Salvador – Bahia.

15.2. Os recursos que não forem entregues na SJDHDS até as 18:00 do prazo estabelecido nos itens 8.5 e 8.7 deste Edital não serão aceitos.

15.3. A Comissão terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento do recurso, para julgamento deste e encaminhamento à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

15.4. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. O resultado final da fase de habilitação será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista no item 8.6 e o resultado final da fase de classificação, na data prevista no item 8.8 do presente Edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Por ato da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

16.2. Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação do cadastramento.

17. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A contratação dos Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) neste processo será regida com base neste Edital, seus anexos e nos dispositivos legais elencados no texto introdutório deste instrumento.

17.2. O(s) Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) será(ão) convocados(as) a assinar o Contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do **ANEXO VIII** do presente Edital, no prazo assinalado no ato de convocação.

17.3. Como condição para celebração do Contrato de prestação de serviços, os(as) Laticínios/Cooperativas/Associações selecionados(as) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste Edital.

17.4. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja aditamento de prazo do Convênio Federal nº 005/2013-SESAN, firmado entre a SJDHDS e o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, a fim de dar completa e fiel execução ao supracitado Convênio.

17.5. Se o(s) Laticínios/Cooperativas/Associações for(em) convocado(s) para assinar o Contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação do cadastramento, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

17.6. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade cadastrada.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração contratual a CONTRATADA que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Parágrafo Único: Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:

18.2.2.1. Única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e

18.2.2.2. A partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

18.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

18.2.5. Registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 18.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

18.3.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

18.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.4. O valor das multas referidas nos subitens 18.2.2.1 e 18.2.2.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SJDHDS.

18.5. As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.6. A sanção de suspensão de que trata o subitem 18.2.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

18.6.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

18.6.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

18.6.3. Não manter a proposta;

18.6.4. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.6.5. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

18.6.6. For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;

18.6.7. Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

18.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

18.8. As penalidades estabelecidas serão de competência do Secretário da SJDHDS ou por pessoa que receba esta delegação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada na sua forma original ou em cópia autenticada, na forma da lei, para conferência pela Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção ou servidor designado por esta.

19.2. Os documentos previstos deverão ser impressos, preferencialmente, em papel A4, sem rasuras, preenchidos de forma integral, devidamente numerados, rubricadas todas as folhas, em envelope lacrado contendo a identificação da entidade e do destinatário e entregues diretamente no Protocolo da SJDHDS (das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h), conforme endereço abaixo:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO.

Att: Patrícia Oliveira Borges da Silva Almeida
Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB –
CEP: 41.745.005 – Salvador – Bahia.

19.3. A documentação também poderá ser encaminhada por correio (Sedex ou carta registrada – AR para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até o prazo máximo contido nos itens 8.3 e 8.9.

19.4. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de Ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

19.5. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

19.6. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

19.8. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.justicasocial.ba.gov.br ou através dos telefones (71) 3115-9854 (Presidente da Comissão) ou (71) 3115-3857/6959 (Área técnica).

19.9. O Laticínio/Cooperativa/Associação proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS.

19.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.11.2. Anexo II – Grupos (Lotes) e relação de municípios;

19.11.3. Anexo III – Rótulos e Embalagens;

19.11.4. Anexo IV – Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação;

19.11.5. Anexo V – Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP Jurídica;

19.11.6. Anexo VI – Declaração de compromisso de que possuirá a estrutura física exigida, contendo, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite;



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

19.11.7. Anexo VII – Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados;

19.11.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Salvador, 06 de julho de 2017.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário da SJDHDS

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA PAA - LEITE**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações), para prestação dos serviços de captação, beneficiamento e distribuição de leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa PAA-Leite, em consonância com o objetivo do Convênio Federal nº 005/2013, SICONV nº 791596/2013, celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES, atual SJDHDS e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

2. CONTEXTO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a elaboração de um Edital de Chamada Pública, com adoção da sistemática de cadastramento, visando a contratação de pessoa jurídica especializada (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações), para prestação dos serviços de Captação, Beneficiamento e Distribuição de Leite tipo integral, oriundo da agricultura familiar, no âmbito do Programa PAA-Leite, em consonância com o objetivo do Convênio Nº 005/2013, celebrado entre a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimentos Social - SJDHDS e o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário MDSA, visando o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, proporcionando geração de renda ao agricultor familiar e a segurança alimentar através da distribuição gratuita de leite nas Unidades Recebedoras cadastradas pelos Municípios aderidos ao programa, atendendo, desta forma, as exigências da Resolução nº 74/2015.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite visa o fortalecimento da cadeia produtiva do setor leiteiro local bem como a contribuição para a redução da vulnerabilidade social e da desnutrição infantil, através da distribuição gratuita de 01 (um) litro de leite diário ao público prioritário identificado no item 4.1 deste Termo de Referência.

Este Termo de Referência apresenta os aspectos técnicos necessários para contratação de pessoas jurídicas (Laticínios e/ou Cooperativas/Associações) para prestação de serviços de captação, beneficiamento e distribuição de leite e as especificações, com o detalhamento da descrição do serviço a ser contratado para atender ao PAA Leite no Estado da Bahia.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006;
- Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA;
- Resolução nº 01, de 31 de julho de 2003;
- Resolução nº 14, de 13 de abril de 2005;
- Lei Estadual 9.433 de 01.03.2005;
- Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003;
- Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
- Decreto nº 7.775/2012, de 04 de julho de 2012;
- Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015;
- Resolução nº 75, de 14 de setembro de 2016.

4. PÚBLICO ALVO

Para os serviços objeto da contratação deste Termo de Referência, deve-se considerar como público alvo dois tipos de beneficiários, quais sejam:

4.1 Beneficiários Consumidores:

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

Unidades receptoras – entidades da rede sócio-assistencial, equipamentos de alimentação e nutrição e unidades da rede pública e filantrópica de ensino, que sirvam refeições regularmente que atendam o seguinte público:

- a) Gestantes, a partir da constatação da gestação pelo Posto de Saúde;
- b) Crianças de 02 a 07 anos de idade, devidamente matriculadas em creches e pré-escola;
- c) Nutrizes até 06 meses após o parto;
- d) Idosos com 60 anos ou mais;
- e) Outros, desde que justificado e autorizado pelo CONSEA Estadual;

OBS.: Visando promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas em maior situação de vulnerabilidade social, é imprescindível que os beneficiários consumidores tenham renda familiar mensal per capita de até ½ salário mínimo.

4.2 Beneficiários Produtores de Leite:

Agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF e que produzam até 100 litros de leite por dia. No entanto, visando promover o incremento de renda de pequenos produtores de leite, devem ser priorizados aqueles que apresentam produção média diária de até 50 litros de leite.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de lotes que compõem o **ANEXO I** deste termo de referência, sendo que cada Laticínio/ Cooperativa/ Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) selecionado(s).

6. ESCOPO DO SERVIÇO

6.1 Contratar Laticínios e/ou Cooperativas/Associações para captação, beneficiamento e distribuição de leite.

- Captação: coletar dos agricultores o leite bovino e/ou caprino oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas;
- Beneficiamento: tratamento do leite, desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o seu acondicionamento, obedecendo à legislação específica e tem por fim principal receber, filtrar, aquecer na temperatura específica para pasteurização e envasar higienicamente o leite destinado diretamente aos municípios;
- Distribuir: transportar o leite da usina beneficiadora para o ponto estabelecido (Ponto Central), observando as condições e adequações do veículo para o transporte, ou seja: o mesmo deve ser refrigerado e/ ou isotérmico em temperatura ideal para a sua conservação; Observar o estado de conservação do veículo e higienização deste; O condutor do veículo e seus ajudantes devem estar usando uniformes limpos e adequados ao manuseio do produto, observando-se a importante vigilância durante o transporte e a manipulação, em não fazer uso de cigarro e derivados, verificando-se portanto em todo o período da entrega e percurso a higiene dos vasilhames onde o leite está sendo transportado.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Chamada Pública, com adoção da sistemática de cadastramento, os Laticínios/Cooperativas/Associações, cuja natureza social dos seus

objetivos esteja relacionada ao objeto desta Seleção e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do MDSA, entre elas:

7.1.1. Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que possuam unidade de beneficiamento de leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização do leite) e o comercializem, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ativa, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA;

7.1.2. Cooperativas, Associações e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, oriundas da Agricultura Familiar com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica, que não realizem o beneficiamento do leite (pasteurização do leite), poderão participar, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, e que demonstrem ter parceria com uma unidade de beneficiamento de leite;

7.1.3. Usinas Beneficiadoras de Leite (Laticínios), desde que o leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 11.326, de 24/07/2006 e que os produtores apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 O objeto de contratação desta Chamada Pública, com adoção da sistemática de cadastramento, está distribuído em 63 lotes e cada entidade somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

- a) As Usinas de Beneficiamento de Leite que beneficiarão o leite deverão possuir registro ativo junto ao serviço de inspeção oficial para produção de leite, estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e possuir o Cadastro dos Fornecedores no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviço – SIMPAS;
- b) As Cooperativas/Associações e os laticínios contratados deverão entregar as cotas de litros de leite, em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos pontos estabelecidos pelo Programa, localizados nos municípios contidos no ANEXO I, de acordo com a indicação realizada pelas Prefeituras Municipais;
- c) O Pagamento direto aos beneficiados fornecedores e das organizações fornecedoras será feito em conta específica (corrente e/ou poupança), preferencialmente no Banco do Brasil;
- d) Em caso de haver coincidência de intenção de grupos (municípios) nas propostas apresentadas, entre os laticínios e as cooperativas/associações oriundas da

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
agricultura familiar, serão priorizadas as cooperativas/ associações oriundas da agricultura familiar;

- e) A SJDHDS, através de parceria com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia – ADAB ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, deverá realizar, trimestralmente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende as exigências de legislação em vigor que regulamenta os critérios do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;
- f) O leite pasteurizado deverá ser fornecido devidamente envazado no modelo de embalagem determinado pela SJDHDS (em anexo), disponibilizado pelo MDSA, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor;
- g) Promover a entrega diária de leite nos municípios, em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
- h) Deverá ser realizada a imediata substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto e/ou do produto nos pontos de distribuição;
- i) A Contratada deverá apresentar, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite no período num prazo máximo de 08(oito) dias;
- j) O preço do leite pago ao beneficiário produtor será de R\$ 1,07 por litro de leite bovino fornecido e R\$ 1,51 para leite Caprino. Para as beneficiadoras R\$ 0,84 por litro captado, pasteurizado e distribuído. Podendo ser alterado por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional. Os valores estão estabelecidos na Resolução n.º 75, publicada no DOU de 14 de setembro de 2016, e que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA – Leite);
- k) Substituir as embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto e/ou no ato de descarregar, deverão ser substituídas por outras dentro da mesma semana aos Municípios.
- l) Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação Municipal, o Laticínio/Associação/Cooperativa e os demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

9. VIGÊNCIA

As contratações terão vigência até 31 de dezembro de 2017, tendo como início a data da assinatura do Contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio nº 005/2013 – MDSA – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MDSA, e desde que seja devidamente justificado.

9.1. É permitida prorrogação das contratações desde que devidamente justificada.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência técnica e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e de acordo com o contido no Convênio nº 05/2013-SESAN e demais exigências legais e administrativas em vigor;
- b) O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, CELEIP – controle de entrega de leite aos municípios, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio nº 005/2013-SESAN e demais exigências legais e administrativas em vigor.
- c) A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e de fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo a CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;
- d) A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no objeto do Contrato e na Nota de Empenho;
- e) A Nota Fiscal e Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.
- f) É condicionante, ao pagamento da primeira parcela, o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.
- g) O CONTRATANTE repassará diretamente para a conta-corrente dos produtores (agricultura familiar), o valor referente R\$ 1,07 por litro de leite bovino e R\$ 1,51 por litro de leite caprino e, para as beneficiadoras, R\$ 0,84 por litro captado e pasteurizado, podendo estes valores serem alterados, por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional.

- h) O limite máximo de aquisição do PAA Leite será de R\$ 4.000,00 por unidade familiar/DAP (individual), para cada semestre, considerando o período de janeiro a junho e o período julho a dezembro, com limite de venda de 100 (cem) litros de leite por dia, por produtor, de acordo com a Resolução Nº 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do MDSA.
- i) Em caso de extrapolação da cota semestral, fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade desta o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP, tipos de DAP válidas para o Programa).
- j) Caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SJDHDS, através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Gerenciar o presente Contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s) conforme condições ajustadas no edital e no Contrato, através de servidor designado pela autoridade competente pela SJDHDS;
- c) Convocar/Notificar a CONTRATADA através de ofício, e-mail para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente Contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços da forma indicada neste Termo de Referência, Edital de Chamada Pública e na Proposta apresentada; conforme itens “7”, “8” e “9”;
- b) Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital, com documentação pertinente atualizada, comunicando a SJDHDS qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

- c) Manter o cadastro dos beneficiários produtores mensalmente atualizado no local de beneficiamento do leite, para fiscalização do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, sendo de sua inteira responsabilidade esse controle;
- d) Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços realizados;
- e) Apresentar à SJDHDS o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento dos laticínios e agricultores, cadastro feito no sistema INFOLEITE;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venha a causar no patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução deste contrato;
- g) Fornecer freezers/câmara fria ou similar para estocagem/ acondicionamento do leite nos pontos das prefeituras e/ou na Central de Aquisição de Alimentos do PAA, em quantidade especificada nas cotas para seu armazenamento/estocagem e acondicionamento;
- h) Captar o leite na propriedade dos beneficiários produtores cadastrados no Programa, sendo vedada a cobrança de frete;
- i) Captar o leite de produtores que comprovem vacinação do rebanho devidamente atestada pela ADAB;
- j) Alimentar sistemas (INFOLEITE) e utilizar softwares ou outros instrumentos de gerenciamento propostos pelo Estado da Bahia, por intermédio da SJDHDS.

13. HABILITAÇÃO

O ato de inscrição para o processo de cadastramento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.justicasocial.ba.gov.br>, que permanecerá aberto durante 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do edital, disponibilizado na aba sistemas/cadastramento/PAA Leite. Após a inscrição *online*, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

13.1. Habilitação das Cooperativas/Associações

13.1.1. Documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente sob forma de Associação/Cooperativa de agricultores familiares portadores de DAP Jurídica;

13.1.2 Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome do Presidente, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

13.1.3 Estatuto, acompanhado da Ata de Posse da última eleição;

13.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.1.5 Alvará de Funcionamento;

13.1.6 Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, com no mínimo 01 (um) ano de existência;

13.1.7 Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação;

13.1.8 Declaração de compromisso de comprovação de regularidade da Usina/Laticínio contratado pela Associação ou Cooperativa com DAP Jurídica;

13.1.9 Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite;

13.1.10 Atestados(s) de Capacidade Técnica fornecido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente.

13.2 Habilitação dos Laticínios

13.2.1 Documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais;

13.2.2 Comprovante de endereço datado dos últimos 3 (três) meses, sendo válidos documentos que contenham o nome dos Sócios/Gerentes, tais como contas de água, luz, telefone, correspondência bancária ou contrato de aluguel;

13.2.3 Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

13.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.2.5 Alvará de Funcionamento;

13.2.6 Certificado de Registro junto ao Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, com no mínimo 01 (um) ano de existência;

13.2.7 Declaração de que apresentará, no ato da contratação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS junto à SAEB, que poderá ser exigida no momento da contratação;

13.2.8 Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite;

13.2.9 Declaração de compromisso de captação de leite junto aos pequenos produtores familiares cadastrados.

13.2.10 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto da presente chamada pública e demais documentos previstos na legislação vigente.

13.3 Toda documentação exigida nesse regulamento deverá ser apresentada na sua forma original ou em cópia autenticada, na forma da lei, para conferência pela Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção ou servidor designado por esta.

13.4 Os documentos previstos no item 13.1 e 13.2 deverão ser impressos, preferencialmente, em papel A4, sem rasuras, preenchidos de forma integral, devidamente numerados, rubricadas todas as folhas, em envelope lacrado contendo a identificação da entidade e do destinatário e entregues diretamente no Protocolo da SJDHDS (das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h), ou enviados por correio, quando se observará a data de recebimento no endereço abaixo:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO.

Att: Patrícia Oliveira Borges da Silva Almeida
Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Edital de Seleção

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Endereço: Avenida 3, nº 390, Plataforma IV, Ala Norte, 1º Andar, SISA – CAB – CEP: 41.745.005 – Salvador – Bahia.

14 BAREMA DE CLASSIFICAÇÃO

14.1. O presente Edital de Chamada Pública, com sistemática de cadastramento, priorizará exclusivamente a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem Beneficiadoras. A contratação de Laticínios Privados somente poderá ser efetuada caso não haja Associações ou Cooperativas habilitadas para os lotes.

14.2 Com o intuito de atender ao objetivo do PAA Leite, que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite dos pequenos agricultores, com prioridade para aqueles agrupados sob a forma de associação ou cooperativa, os cadastrados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:

14.2.1. Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo 01 (hum) ano de existência, e que beneficie e processe diretamente o Leite. – 15 pontos no máximo (sendo 05 pontos por cada ano comprovado);

14.2.2. Ser entidade representativa de agricultores familiares, sob forma de associação e/ou cooperativa, com no mínimo, 01 (hum) ano de existência, e que não beneficie e processe diretamente o leite - 09 pontos no máximo (sendo 03 pontos por cada ano comprovado);

14.2.3. Escolher município onde esteja situada a sede da usina – 05 pontos;

14.2.4. Esteja sediado em município do semiárido – 10 pontos.

14.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.3.1. Havendo dois ou mais cadastrados com a mesma pontuação para o mesmo lote, serão utilizados os critérios de desempate abaixo discriminados:

14.3.1.1. Será pontuado em 10 pontos aquele que detiver a menor cota de leite para fornecimento, considerando a soma de todos os grupos para os quais ele se candidatou;

14.3.1.2. Persistindo o empate, será considerado o tempo de registro do Laticínio/Cooperativa/Associação, considerando ano/mês/dia.

15. FONTE DE FINANCIAMENTO - VALOR TOTAL ESTIMADO

15.1 O MDSA disponibilizará recursos da ordem R\$ 22.236.670,26. A SJDHDS disponibilizará recursos de contrapartida da ordem de R\$ 2.694.581,99. Totalizando R\$ 24.931.252,25.

Unidade Orçamentária	12.101 – APG
Unidade Gestora	0005 – SISA
Função	8
Subfunção	306
Programa	215
Projeto/Atividade	1844
Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento)	3.3.90.32.00 e 3.3.90.4700
Destinação de Recursos	5.328, 5.128, 0.131, 0.331

16. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) A SJDHDS designará um servidor para gerenciar e fiscalizar o Contrato, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do referido Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou detalhes observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado;

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- c) Cabe ao Fiscal/Gestor do Contrato as seguintes funções:
 - i. Emitir pareceres sobre os atos da empresa contratada relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;
 - ii. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer material ou equipamento, que considere em má conservação para ser utilizado;
 - iii. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.
- d) A fiscalização da SJDHDS não permitirá que a contratada execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- e) Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a SJDHDS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada:

17. SANÇÕES

17.1. Comete infração contratual a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Parágrafo Único: Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

17.2.2.1. Única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e

17.2.2.2. A partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

17.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e

17.2.5. Registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

17.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 17.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.3.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

17.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.4. O valor das multas referidas nos subitens 17.2.2.1 e 17.2.2.2 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SJDHDS.

17.5. As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.6. A sanção de suspensão de que trata o subitem 17.2.3 poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

17.6.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

17.6.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

17.6.3. Não mantiver a proposta;

17.6.4. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- 17.6.5. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 17.6.6. For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;
- 17.6.7. Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.
- 17.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.
- 17.8. As penalidades estabelecidas serão de competência do Secretário da SJDHDS ou por pessoa que receba esta delegação.

Em 05/07/2017.

Roosevelt Humberto Silva
Coordenador CPAA

ANEXO II

ANEXO II - Relação de Lotes e Municípios

N	Município	Grupo	Cota Diária (litros)	Tipo
1	MARACAS	1	1.000	VACA
2	BARRA DO ROCHA	2	700	VACA
3	IBIRAPITANGA		1000	VACA
4	IBIRATAIA		1000	VACA
5	IPIAU		3.000	VACA
6	UBATA		2000	VACA
7	AIQUARA		3	500
8	ITAGI	900		VACA
9	JITAUNA	900		VACA
10	BARRA DO CHOCA	4	900	VACA
11	CAATIBA		500	VACA
12	JEQUIE	5	2.500	VACA
13	VITORIA DA CONQUISTA	6	3.500	VACA
14	DARIO MEIRA	7	1200	VACA
15	ITAJIBÁ		1000	VACA
16	FIRMINO ALVES	8	500	VACA
17	ITAJU DO COLONIA		600	VACA
18	ITORORO		700	VACA
19	SANTA CRUZ DA VITORIA		600	VACA
20	COARACI	9	800	VACA
21	ITAJUIPE		1200	VACA
22	URUCUCA		800	VACA
23	ITABUNA	10	2.500	VACA
24	ITABUNA	11	3.300	VACA
25	BARRO PRETO	12	500	VACA
26	ITAPE		700	VACA
27	FLORESTA AZUL	13	700	VACA
28	IBICARAI		800	VACA
29	ITAMBE	14	1000	VACA
30	ITAPETINGA		1.900	VACA
31	ITARANTIM	15	500	VACA
32	MACARANI		500	VACA
33	MAIQUINIQUE		500	VACA
34	POTIRAGUA		600	VACA
35	ALDEIA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA - (ILHÉUS)	16	500	VACA
36	ILHEUS		1.600	VACA
37	UN A		900	VACA
N	Município	Grupo	Cota	Tipo

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

			Diária (litros)	
38	ALDEIA IND. CARAMURU CAT. PARAGUAÇÚ (PAU BRASIL)	17	800	VACA
39	PAU BRASIL		500	VACA
40	CONCEICAO DA FEIRA		500	VACA
41	FEIRA DE SANTANA	18	3.000	VACA
42	SAO GON. DOS CAMPOS		1200	VACA
43	ACAJUTIBA		700	VACA
44	APORA		1200	VACA
45	CIPO	19	800	VACA
46	CRISOPOLIS		700	VACA
47	INHAMBUPE		1000	VACA
48	CAMPO FORMOSO		700	CABRA
49	ITIUBA	20	700	CABRA
50	SENHOR DO BONFIM		1100	CABRA
51	GUANAMBI	21	2.500	VACA
52	CAETITE		800	VACA
53	IBIASSUCE	22	600	VACA
54	LAGOA REAL		600	VACA
55	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	23	500	VACA
56	CAPELA DO ALTO ALEGRE		800	VACA
57	PE DE SERRA	24	800	VACA
58	PINTADAS		500	VACA
59	BRUMADO	25	1.600	VACA
60	RUY BARBOSA		500	VACA
61	LAJEDINHO	26	500	VACA
62	UTINGA		500	VACA
63	JUSSARA		500	CABRA
64	SAO GABRIEL	27	900	CABRA
65	XIQUE-XIQUE		500	CABRA
66	CONCEICAO DO COITE		700	CABRA
67	NOVA FATIMA	28	700	CABRA
68	RETIROLÂNDIA		600	CABRA
69	CANDEAL		700	CABRA
70	SAO DOMINGOS	29	600	CABRA
71	CAPIM GROSSO		600	VACA
72	GAVIAO	30	600	VACA
73	SAO JOSE DO JACUIPE		600	VACA
74	SERRINHA		900	VACA
75	ARACI	31	900	VACA
76	TEOFILANDIA		500	VACA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

N	Município	Grupo	Cota Diária (litros)	Tipo
77	ITAPICURU	32	800	VACA
78	OLINDINA		800	VACA
79	RIO REAL		800	VACA
80	CENTRAL	33	700	VACA
81	PRESIDENTE DUTRA		1000	VACA
82	UIBAI		700	VACA
83	ITAGUACU DA BAHIA	34	500	CABRA
84	ITAGUACU DA BAHIA		500	VACA
85	JUSSARA		900	VACA
86	AURELINO REAL	35	500	VACA
87	MARAU		500	VACA
88	UBAITABA		500	VACA
89	IRECÊ	36	900	CABRA
90	AMÉRICA DOURADA		600	VACA
91	IRECÊ		700	VACA
92	JOÃO DOURADO		600	VACA
93	LAPÃO		500	VACA
94	AGUA FRIA	37	500	VACA
95	PEDRAO		500	VACA
96	ARAMARI		500	VACA
97	IRARA	38	700	VACA
98	CORACAO DE MARIA		500	VACA
99	TEODORO SAMPAIO		800	VACA
100	TERRA NOVA	39	800	VACA
101	BARROCAS		500	VACA
102	BIRITINGA		500	VACA
103	CANSANCAO	40	800	VACA
104	MONTE SANTO		900	VACA
105	RIACHAO DO JACUIPE	41	1000	CABRA
106	SANTALUZ		1000	CABRA
107	VALENTE		1000	CABRA
108	FEIRA DE SANTANA	42	3.000	VACA
109	CONCEICAO DO JACUIPE		800	VACA
110	CANDIBA	43	500	VACA
111	PALMAS DE MONTE ALTO		500	VACA
112	PINDAI		500	VACA
113	SEBASTIAO LARANJEIRAS		500	VACA
114	IGUAI	44	500	VACA
115	NOVA CANAA		500	VACA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

N	Município	Grupo	Cota Diária (litros)	Tipo
116	AMELIA RODRIGUES	45	800	VACA
117	SANTO AMARO		1000	VACA
118	CANDEIAS	46	600	VACA
119	SAO SEBASTIAO DO PASSE		1300	VACA
120	ANTONIO GONCALVES	47	700	VACA
121	FILADELFIA		700	VACA
122	PINDOBACU		700	VACA
123	PONTO NOVO		700	VACA
124	CARINHANHA	48	700	VACA
125	IUIU		500	VACA
126	MALHADA		500	VACA
127	SERRA DO RAMALHO	49	500	VACA
128	BOM JESUS DA LAPA		1100	VACA
129	ALAGOINHAS	50	3.000	VACA
130	CATU	51	900	VACA
131	ITANAGRA		700	VACA
132	POJUCA		1100	VACA
133	JUAZEIRO	52	1000	VACA
134	JUAZEIRO	53	1000	CABRA
135	COCOS	54	900	VACA
136	CORIBE		900	VACA
137	FEIRA DA MATA		600	VACA
138	JABORANDI		600	VACA
139	SÃO FELIX DO CORIBE		600	VACA
140	ITAETÉ	55	500	VACA
141	ANDARAÍ		500	VACA
142	IRAMAIA		500	VACA
143	MUNDO NOVO	56	500	VACA
144	PIRITIBA		500	VACA
145	TAPIRAMUTA		500	VACA
146	RIO DO ANTÔNIO	57	500	VACA
147	CACULÉ		500	VACA
148	MARAGOJIPE	58	500	VACA
149	NAZARE		500	VACA
150	ARATUIPE		500	VACA
151	JAQUARIPE		500	VACA
152	SANTA BARBARA	59	900	VACA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

N	Município	Grupo	Cota Diária (litros)	Tipo
153	CONDEÚBA	60	500	VACA
154	CORDEIROS		500	VACA
155	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS		500	VACA
156	GUAJERU	61	500	VACA
157	MORTUGABA		500	VACA
158	JACARACI		500	VACA
159	LICINIO DE ALMEIDA		500	VACA
160	PIRIPÁ	62	500	VACA
161	TREMEDAL		500	VACA
162	BELO CAMPO		500	VACA
163	VARZEA NOVA	63	500	VACA
164	MORRO DO CHAPEÚ		700	VACA

ANEXO III

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL

LEITE
PASTEURIZADO INTEGRAL

1 LITRO

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Quantidade por porção de 1 litro	%Kcal(*)
Valor Energético	
Carboidrato	
Proteína	
Calorura Total	
Calorura Total	
Calorura Saturada	
Calorura Total	
Fibra Alimentar	
Cálcio	
Ferro	
Sódio	

* Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2000 calorias.

**NÃO CONTÉM GLÚTEN
CONTÉM LEITE**

ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER USADO COMO ÚNICA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE

**OUVIDORIA MDS
0800 707 2003**

Produção e Envase por:
Est:
CEP:
CNPJ:
Inscrição:

MANTENHA RESFRIADO ATÉ 7°C

APÓS ABERTO CONSUMIR EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS

INDÚSTRIA BRASILEIRA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

BAHIA
INSPECIONADO XXX
S.I.E.
Fólio Registrado na SEAGRAF/CEDEFRA, sob nº XXXX.

**DISTRIBUIÇÃO
VENDA PROIBIDA
GRATUITA**

Aviso Importante: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 2 (dois) anos de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista.

O Ministério da Saúde informa: O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL

LEITE
DE CABRA PASTEURIZADO INTEGRAL

1 LITRO

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Quantidade por porção de 1 litro	%Kcal(*)
Valor Energético	
Carboidrato	
Proteína	
Calorura Total	
Calorura Total	
Calorura Saturada	
Calorura Total	
Fibra Alimentar	
Cálcio	
Ferro	
Sódio	

* Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2000 calorias.

**NÃO CONTÉM GLÚTEN
CONTÉM LEITE DE CABRA**

ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER USADO COMO ÚNICA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE

**OUVIDORIA MDS
0800 707 2003**

Produção e Envase por:
Est:
CEP:
CNPJ:
Inscrição:

MANTENHA RESFRIADO ATÉ 7°C

APÓS ABERTO CONSUMIR EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS

INDÚSTRIA BRASILEIRA

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

BAHIA
INSPECIONADO XXX
S.I.E.
Fólio Registrado na SEAGRAF/CEDEFRA, sob nº XXXX.

**DISTRIBUIÇÃO
VENDA PROIBIDA
GRATUITA**

Aviso Importante: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 2 (dois) anos de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista.

O Ministério da Saúde informa: O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.

ANEXO IV



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

ANEXO IV

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)

**DECLARAÇÃO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC OU
CERTIFICADO DE REGISTRO SIMPLIFICADO – CRS**

Eu _____
_____, portador da carteira de identidade nº
_____, inscrito no CPF/MF
_____, representante
da(o) _____

_____, sob o número de inscrição de CNPJ nº
_____, declaro que apresentarei, no Ato
da Contratação, o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de
Registro Simplificado - CRS, junto à SAEB.

_____, de _____ de _____ de 20____

Assinatura Responsável

ANEXO V



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

ANEXO V

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
DA USINA/LATICÍNIO CONTRATADO PELA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
COM DAP JURÍDICA**

A _____,
pessoa jurídica sob forma de Associação e/ou Cooperativa portadora de DAP
JURÍDICA declara, para os devidos fins, que apresentará a documentação que
comprova a regularidade do laticínio contratado para execução do serviço a ser
prestado ao Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Leite e na hipótese
de haver substituição deste, que está sendo apresentado na ocasião da inscrição,
durante a execução do serviço.

_____, de _____ de _____ de 20____

Assinatura Responsável

ANEXO VI



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

ANEXO VI

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/LATICÍNIO)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE QUE POSSUIRÁ, NO MÍNIMO,
FREEZERES OU CÂMARA FRIA NOS MUNICÍPIOS ONDE SERÃO
DISTRIBUÍDOS O LEITE**

Eu _____,
portador da RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____,
representante da(o) _____

_____, declaro que
posso estrutura física exigida, contendo, no mínimo, Freezeres ou Câmara Fria nos
municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação
vigente e embalagens estabelecidas pela SJDHDS para distribuição do leite.

_____, de _____ de _____ de 20____

Assinatura Responsável

ANEXO VII



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

ANEXO VII

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DO LATICÍNIO)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CAPTAÇÃO DE LEITE JUNTO AOS
PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES CADASTRADOS**

O Laticínio _____,
declara, para os devidos fins, que realizará a captação, o processamento, o
beneficiamento e o transporte do leite dos produtores familiares que possuam a
Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP vigente, constantes na relação de
produtores cadastrados neste Laticínio para fornecimento do Programa de Aquisição
de Alimentos, modalidade Leite.

_____, de _____ de _____ de 20____

Assinatura Responsável

ANEXO VIII



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº ____/2017, que fazem entre si o ESTADO DA BAHIA através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS** e a (o) _____ para a prestação de serviço de captação, beneficiamento e distribuição de leite no âmbito do Programa PAA Leite.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob. Nº 21.730.529/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**, brasileiro, CPF nº 098.225.425-34, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 26/01/2017, e o (a) _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado (a) na _____, Bahia, doravante designado (a) **CONTRATADO (A)**, neste ato representada pela Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) a _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 9.433/05, do Decreto Estadual nº 9.266/04, da Lei Federal nº 11.326/06, da Resolução nº 01/03, da Resolução nº 14/05 e da Resolução nº 74/15, Lei Federal nº 11.326/06, Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, Lei nº 10.696/03, Lei nº 12.512/11, Decreto nº 7.775/12, Resolução nº 75/16, resolvem celebrar o presente

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº ____/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para captação, beneficiamento e distribuição de leite _____ tipo integral, oriundo da agricultura familiar, em consonância com o objetivo do Convênio Federal nº 005/2013, SICONV nº 791596/2013, celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES, atual SJDHDS e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº ____/2017, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Identificação do(s) lote(s) e quantidade de fornecimento:

GRUPOS	MUNICÍPIOS	COTA	TOTAL	TIPO DE LEITE

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá como início a data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2017, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado à prorrogação do Convênio nº 005/2013 – MDSA – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MDSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas, condicionada ainda a prorrogação do Convênio nº 005/2013 – MDSA – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MDSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO DO LEITE

O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)
sendo R\$ _____ (_____) pelo ESTADO/FUNCEP e R\$ _____ (_____) pela UNIÃO/MDSA, para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o preço do leite pago ao beneficiário produtor será de R\$ 1,07 por litro de leite bovino fornecido e de R\$ 1,51 para leite Caprino. Para as beneficiadoras, R\$ 0,84 por litro captado e pasteurizado, podendo ser alterados por força de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, deslocamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio nº 005/2013 – MDSA – SICONV 791596/2013, celebrado entre a SJDHDS e o MDSA, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Código da Dotação orçamentária: 12.101.0005.08.306.215.1844

Projeto/Atividade: 1844

Denominação: Distribuição de Leite do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite

Unidade Gestora: 0005 SISA

Unidade Orçamentária: 12.101 – APG

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita e 3.3.90.4700 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Destinação de Recurso: 5.128.000000 - ESTADO/FUNCEP no valor de R\$ 2.694.581,99 e 0.131.000000 e 0.331.000000 - União/MDSA no valor de R\$ 22.236.670,26.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência técnica e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, CELEIP – controle de entrega de leite aos municípios, relação de produtores que forneceram leite na quinzena respectiva, extrato da DAP e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa, em conformidade com o disposto no Convênio nº 005/2013-SESAN e demais exigências legais e administrativas em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância do prazo previsto para a apresentação da nota fiscal e da fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias úteis de expediente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É condicionante ao pagamento o cadastro da CONTRATADA no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal deverá conter o número do Convênio (Convênio nº 005/2013 – MDSA – SICONV 791596/2013), o número do Contrato com a SJDHDS, a descrição do serviço, a agência, o número da conta bancária da CONTRATADA e o atesto da CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos das Notas Fiscais de Serviços serão creditados na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, mantida no Banco _____ aberta pela CONTRATADA, exclusivamente para movimentação financeira do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência do erro, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE poderá deduzir do valor destinado ao pagamento, valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE poderá reter o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando o CONTRATADO não for isento dessa tributação.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ainda que haja atraso no pagamento do fornecimento do leite, aplicar-se-ão os valores vigentes da época prevista para o fornecimento, ainda que ocorra atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço do leite bovino ou caprino é irreatável para o período de vigência desse instrumento. Eventual reajuste poderá ocorrer por meio de Decreto/Portaria do Grupo Gestor Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, referente aos serviços de captação, beneficiamento e distribuição do leite, em forma de retenção de 1% nas faturas, mantendo a validade superior em 3 (três) meses ao prazo da vigência do instrumento firmado, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará o pagamento de:

- I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III – Extrapolação de cota semestral de leite por unidade familiar/DAP individual; e
- IV – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- III - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO - Será considerada extinta a garantia:

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

I - com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, Certidões de Regularidade Fiscal, CELEIP – Controle de Entrega de Leite aos Municípios, Relação de Produtores que forneceram leite na quinzena respectiva e Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Vigente - DAP, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 12 do Edital Nº ___/2017.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato, através de relatórios alimentados pela CONTRATADA na Plataforma de Dados Online InfoLeite; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) abrir conta corrente e/ou poupança específica, destinada à movimentação financeira deste Contrato, preferencialmente no Banco do Brasil S.A.;
- b) prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a boa e completa execução dos serviços contratados;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativamente à execução do contrato;
- d) promover a entrega de leite de acordo com o pactuado no contrato, atentando-se principalmente ao lote de municípios e ao tipo de leite previsto para ser entregue, nos postos de distribuição

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS indicados pelas Prefeituras, em transporte/vasilhame de armazenamento com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor;

e) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do ESTADO, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para a observância das determinações da contratação;

f) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros;

h) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

j) possuir registro regular no Serviço de Inspeção Sanitária;

k) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos decorrentes da prestação do serviço contratado, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, prêmio de seguro pessoal, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

m) acatar apenas as solicitações de serviços emitidos por servidores (as) formalmente autorizados pelo Estado;

n) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de seleção;

o) assegurar a quantidade de freezers suficientes para estocagem da cota de leite que será fornecida nos pontos de distribuição, nos locais contemplados com energia elétrica;

p) identificar os freezers destinados à estocagem do leite que será fornecido com a logomarca do respectivo Laticínio, Cooperativa ou Associação;

q) assegurar a cota de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

r) garantir a visibilidade da data de validade dos produtos nas embalagens de acordo com a legislação em vigor;

s) fornecer o leite pasteurizado integral já devidamente envasado no modelo determinado pela SJDHDS e disponibilizado pelo MDSA, tendo impresso a logomarca do Programa, do Governo Estadual e Federal, identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto e o número do lote. Também devem constar outras especificações exigidas pelo Serviço de Inspeção correspondente (SIM, SIE e SIF) e legislação em vigor;

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

- t) permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela SJDHDS, dos servidores do MDSA, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- u) inserir informações relacionadas à execução deste contrato nos Sistemas de Gerenciamento do Programa PAA Leite – SISPAA Leite e InfoLeite, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MDSA.
- v) beneficiar o leite para o tipo pasteurizado integral (bovino ou caprino), conforme padrões técnicos especificados na legislação em vigor;
- w) repor o leite de sacos furados dentro da mesma semana;
- x) captar o leite bovino e/ou caprino exclusivamente de produtor que possua Declaração de Aptidão para o PRONAF – DAP Vigente e que produzam até 100 litros de leite/dia, priorizando os produtores que apresentem produção média diária de até 50 litros de leite, sendo que o limite máximo de aquisição do PAA Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar/DAP (individual), para cada semestre, considerando o período de janeiro a junho e o período julho a dezembro, de acordo com a Resolução Nº 74 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do MDSA;
- y) monitorar a cota semestral dos produtores de modo a não extrapolar o limite individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sob pena de devolver à CONTRATANTE os valores extrapolados;
- z) captar o leite bovino e/ou caprino de produtor que comprove vacinação do rebanho e cadastro deste rebanho na ADAB.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será considerada inexecução parcial das obrigações assumidas, no presente contrato, os casos em que a contratada apresente justo motivo, com anuência da Coordenação Estadual do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
- i) única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii) a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e) registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do Parágrafo Primeiro poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas referidas na alínea "b", subitens "i" e "ii", poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SJDHDS.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS
CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção de suspensão de que trata a alínea "c" poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I- Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- III- Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- IV- For verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública;
- V- Tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início da prestação;
- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, previamente informado por escrito à CONTRATADA;
- h) instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

- l) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- n) situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MDSA, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MDSA.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, ficando esclarecido que a omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução do Contrato.

Parágrafo Único – Fica indicado como fiscal deste Contrato o Sr. Roosevelt Humberto Silva, matrícula 82.578.038-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Salvador.

E por estarem de acordo, as partes firmam e validam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, assinam, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, ____ de _____ de 2017.

PELA CONTRATANTE:



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS

○ CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

PELA CONTRATADA:

Nome completo do Representante da CONTRATADA
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF.

CPF.